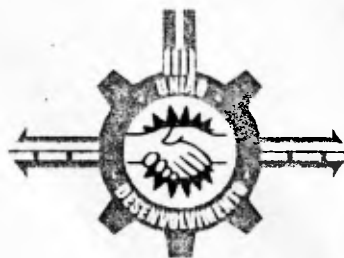




Estado de Mato Grosso

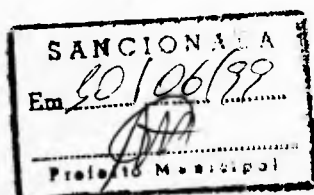
PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI N.º 145/99

DE: 09.06.99



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de **CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de **CANABRAVA DO NORTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPITULO - I
DA FINALIDADE

ART. 1º. - Fica criado o conselho Municipal de Educação, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município , competindo-se especificamente:

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e base estabelecidas- pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - Propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) - Maximização dos cursos destinados ao ensino fundamental e a educação infantil;
- b) - A identificação e a eliminação das causas de ausências de baixo rendimento escolar;
- c) - A assistência ao educando
- d) - A concessão de bolsas de estudo;
- e) - A fixação de professores na zona rural;

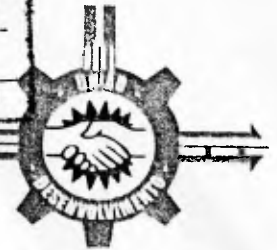
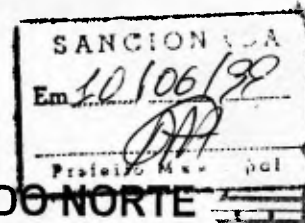
III - Promover:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



a) - O acompanhamento e exercer a controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

b) - A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município ;

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação e médio e longo prazo , em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

VI - Sugerir medidas aos órgãos Municipais, visando:

a) - A alocação dos recursos previstos na legislação vigente;

b) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do Plano Municipal

VII - Apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII - Supervisionar a realização do censo Escolar.

IX - Atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chama anual da população escolar para matrícula nas escolas do ensino fundamental ;

X - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de Pais e mestres ou equivalentes;

XI - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII - Propor critérios para a concessão de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município;

XIII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou suspensão de subvenções e auxílios , nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV - Auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



XV - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos-administrativo e pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVI - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expressão e aperfeiçoamento;

XVII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII - Aprovar calendários escolares;

XIX - Aprovar grandes curriculares;

XX - Autorizar o funcionamento de escolas;

XXI - Eleger seu presidente.

XXII - Interpretar a legislação Federal e Estadual de ensino, no âmbito de suas competências e jurisdição;

XXIII - Elaborar e formar o seu regimento interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

XXIV - Aprovar o Plano Municipal de Educação, definindo prioridades;

XXV - Aprovar planos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de auxílio financeiro para a educação

XXVI - Dar parecer, no âmbito de sua jurisdição e competência, sobre matéria pedagógica, pôr solicitação de entidades interessadas;

XXVII - Fixar, subsidiariamente, normas para autorização de funcionamento, inspeção e reconhecimento de estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar, não pertencente à União e ao Estado, no âmbito de sua jurisdição e competência;

XXVIII - Fixar, subsidiariamente, normas para aprovação de regimento de estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar, no âmbito de sua jurisdição e competência;

XXIX - Fixar, subsidiariamente, critérios para as transferências de alunos no sistema Municipal de ensino;

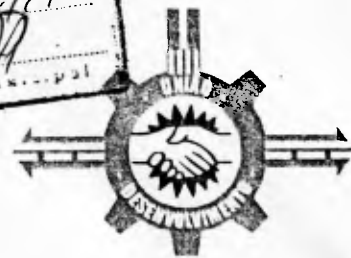
XXX - Fiscalizar e fazer cumprir o mínimo de frequência necessária à aprovação em disciplinas, áreas de ensino ou atividades, na forma de legislação vigentes;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



XXXI - Fixar critérios gerais de aproveitamento de estudos nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

XXXII - Manter Intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho e homologação pelo Prefeito Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

ART. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino ;
- III - Um representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais;
- IV - Um representante do serviço de Supervisão e Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino ;
- V - Um representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Um representante dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil;
- VII - Um representante de Pais de alunos;
- VIII - Dois representantes da Gestão do Sistema Municipal de Educação;

§-1º - A Cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§-2º - Com Exceção do previsto no inciso I, os demais representantes deverão ser escolhidos, em forma de eleição, pôr seus pares sendo que a nomeação dos efetivos e suplentes será através de ato do Poder Executivo, para o prazo de 02-(dois) anos admitida a relação.-

§-3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, pôr maioria simples de votos, para um mandato de 02 (Dois) anos, podendo ser reeleito.

§-4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465 200/0001-20



§-5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á , com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez pôr mês , extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§-6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião , que realizará no prazo mínimo de 48-(Quarenta e Oito) horas e máximo de 72-(Setenta e Duas) horas.

§-7º - Ficará vago o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (Duas), reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (Quatro) alternadas.

§-8º - O Prazo para requerer justificção de ausência é de 24 (Vinte) horas a contar da data da reunião.

§-9º - Declarando vago o mandato, o Presidente do Conselho oficiará segmento representativo da categoria, no sentido de que o mesmo proceda a escolha e indicação de novos nomes .

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pôr seus pares para um mandato de 02 (Dois) anos, que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas pôr maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPITULO III **DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

ART. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento, interno, julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição na forma do artigo 11 desta Lei;

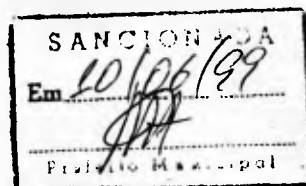
IV - Convocar as reuniões do Conselho;

V - Remeter ao Prefeito, relatório das atividades do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente no exercicio da presidência do Conselho terá as mesma atribuições do titular.



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUN. CANABRAVÁ DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



ART.7º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e de mais cargos do Conselho obedecerá aos critérios estabelecidos no seu Regime Interno .

ART.8º - Após a proclamação dos resultados, o Prefeito Municipal empossará os eleitos.

ART.9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Câmaras de Ensino Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

§-1º - As Câmaras de Ensino Permanente se constituirão em :

- a) - Câmara de Educação Infantil;
- b) - Câmara de Educação Fundamental.

§-2º - O Plenário, as Câmaras e Comissões se instalarão com maioria absoluta de seus membros e decidirão pór maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificados, previstas em lei ou no regimento interno.

§-3º - As Câmaras e Comissões Especiais serão constituídas pór ato da Presidência do Conselho, tendo em vista os níveis e tipos de ensino e as funções normativas do órgão.

§-4º - Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara ou Comissão, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior a maioria absoluta do Plenário.

ART. 10º - Na forma regimental, poderão ser constituídos pór iniciativa da Presidência do Conselho ou do Secretário de Educação e Cultura, grupos de trabalho e Comissões Especiais.

ART. 11º - Cabe o Presidente do Conselho compor as Câmaras, as Comissões Especiais e Grupos de Estudos e designar Conselheiros para quaisquer representações do órgão.

ART. 12º - Para o exercício de suas atividades, o Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação constituir-se-ão resoluções ou pareceres.

ART. 14º - O Conselho Municipal de Educação, através de seus membros, deverá proceder no prazo de 120-(Cento e Vinte) dias a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, posteriormente, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação, através de ato próprio.

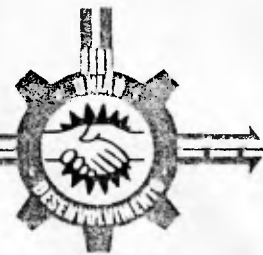
ART. 15º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino , organizado em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, coordenados e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma prevista na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



ART. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 09 DE JUNHO DE 1999.


MILTON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

